



ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018
PROCESSO INTERNO 1614/2015

Em relação à interposição de RECURSO, manifestada pela licitante PORT DISTRIBUIDORA DE INFOMÁTICA E PAPELARIA LTDA na sessão pública do dia 04/09/2018, referente ao Pregão Presencial 035/2018 cujo objeto é Promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual aquisição de Servidores (equipamentos) Nobreak, storage (Armazenamento de Dados), Pentes de Memória, Sistema de Armazenamento, Gaveta de Expansão, Discos para Expansão, Unidade Backup, Software de Backup, Rack, Switchs, Tranceivers, Sistemas operacionais e Nobreaks, objetivando a estruturação, modernização e atualização da Sala de Datacenter da Prefeitura de Sabará, informo que as RAZÕES desse recurso foram apresentadas, tempestivamente, na data de 14/09/2018 [sexta-feira], às 15h49min.

Assim, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar CONTRARRAZÕES, por igual prazo [3 DIAS ÚTEIS], que começa a correr a partir do término do prazo da referida recorrente [às 17 hs da data de hoje], sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

As informações encontram-se disponibilizadas em: www.sabará.mg.gov.br

Sabará, 17 de setembro de 2.018


Paula Renata de Jesus
Pregoeira substituta

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ

Ilustríssima Senhora
Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário
Douta Pregoeira

08.228.010/0004-337

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

Rod. BR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01
B. Vila Bethânia - CEP 29.136-010
VIANA - ES

Ementa: Pregão Presencial 035/2018 – Processo Interno n. 1614/2018 – Lote 02 – Recurso Administrativo – Inabilitação – Atestado de Capacidade Técnica – Comércio de produtos eletroeletrônicos – Distinção injustificada – Decisão ilegal.

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, já qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que declarou vencedora a empresa **SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA**, o que faz com amparo nos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O item 9.1 do instrumento convocatório dispõe que, da declaração do vencedor, o licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, a partir de quando caberá a apresentação das respectivas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

O registro da manifestação de intenção de recorrer aconteceu em 04/09/2018, mas o início da contagem do prazo somente se deu no dia 12/09, quarta-feira, expirando-se, portanto, em 17/09/2018, segunda-feira.

Assim, conclui-se pelo cabimento e tempestividade do presente apelo, que deve ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo e conhecido para, ao final, ser julgado procedente e ser revista a decisão atacada.

II – INTRODUÇÃO

De plano, impõe-se destacar que a ora Recorrente é uma das maiores distribuidoras de produtos eletroeletrônicos, de informática e papelaria de todo o Brasil, e



faz fornecimentos por atacado e varejo a particulares e instituições públicas em todo território nacional. É, ainda, distribuidora oficial de grandes marcas multinacionais, possuindo larga e longa experiência no fornecimento de todo tipo de bens relacionados à informática e computação.

Dito isso, importa ressaltar também que, apesar do denodado esforço dessa instituição na busca de aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de suas aquisições, bem como a competência e o zelo com que os responsáveis pelas licitações deste órgão desempenham suas funções, neste caso houve uma equivocada interpretação do texto legal e, pior, falta de isonomia no tratamento entre os dois licitantes: PORT e SEGMENTO DIGITAL.

Ao se avaliar a aceitabilidade da proposta da SEGMENTO, a Administração relevou aspectos importantes, que entendeu como meramente formais; já com relação à PORT, foi excessiva e injustificadamente rigorosa, tendo-a inabilitado por motivo absolutamente frívolo.

Sendo assim, é imperiosa a reforma da decisão aqui impugnada, tudo a preservar a lisura do processo licitatório e a assegurar a melhor proposta à Administração. É o que se passa a demonstrar.

III – DOS FATOS E DO DIREITO

III.1. Da aceitação da proposta da SEGMENTO

O item 6.1.4 do edital estabeleceu expressamente o seguinte:

*6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, **sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar:***

*6.1.4 – **Fabricante**, marca, modelo, prazo de garantia, assistência técnica, local de entrega do objeto e outras condições exigidas neste Edital, seus Anexos e especificações.*



Porém, ainda no dia 28/08, data da primeira sessão, a PORT identificou e apontou à Administração que a empresa SEGMENTO deixara de informar, em sua proposta, o nome da fabricante do bem ofertado, o que feriu a literalidade do item 6.1.4 do instrumento convocatório.

Porém, relativizando indevidamente o fato irregular, a Administração deixou de desclassificar a proposta da referida empresa, por entender que ela apresentou o catálogo do produto e declaração do fabricante, do qual consta a informação omitida na proposta. Argumentou-se, ainda, que se tratava do mesmo modelo do produto ofertado pela PORT (que cumpriu o edital e indicou o fabricante), de modo que o descumprimento seria mero formalismo incapaz de ensejar a desclassificação da proposta da SEGMENTO.

Ora, com o devido respeito, a PORT não pode concordar com tal assertiva, pois, em primeiro lugar, o descumprimento pela licitante recorrida afrontou dispositivo literal do instrumento convocatório, do qual, sabe-se, a Administração não pode se afastar.

Vide a Lei n. 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital não deixou, pois, qualquer espaço para a discricionariedade do gestor público. Trata-se a desclassificação da proposta da empresa descumpridora do item 6.1.4 de ato administrativo estritamente vinculado.

Em segundo lugar, não se pode, de forma alguma, utilizar a escorreita proposta apresentada pela PORT como referência para a aceitabilidade de outra, defeituosa. Isso fere o princípio da competitividade e, mais ainda, da isonomia. No final das contas, a PORT foi prejudicada exatamente por apresentar uma proposta correta. Isso é um contrassenso e uma distorção criada pela Administração, *data venia*.

Este foi, portanto, um grave equívoco na condução do presente procedimento licitatório. Mas não foi o pior, que abaixo se passa a demonstrar.

III.2. Da inabilitação da PORT

Inobstante o flagrante desacerto da decisão que considerou classificada a proposta da SEGMENTO, o processo licitatório prosseguiu para a fase de lances.

A PORT ofertou o menor preço, de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), tendo a SEGMENTO ficado em segundo lugar, com a proposta de R\$93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

Então, a ora recorrente foi surpreendida com a decisão de sua inabilitação, por, nas palavras desta ilustre Pregoeira, “*apresentar atestado de desempenho anterior, exigido pelo item 7.4.1 incompatível com as características do objeto*”.

Como se pode ver sem maiores esforços, a Administração, de forma contrária à sua própria atuação anterior, quando relevou irregularidade manifesta e literal, agiu aqui com muito rigor, inabilitando a PORT sem justificativas minimamente plausíveis.

Leia-se o item 7.4.1 do instrumento convocatório, alegadamente descumprido pela PORT:

7.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

Desde logo se observa que não há nenhuma incompatibilidade flagrante, tal qual havia no caso da SEGMENTO, entre o atestado de capacidade técnica apresentado pela PORT e o objeto licitado, **já que o edital não exige expressamente que o objeto do atestado seja idêntico ao licitado.** Muito antes pelo contrário.

Como se sabe, o lote 2 desta licitação tem como objeto a aquisição (compra e venda) de 11 (onze) unidades de nobreaks, produto eletroeletrônico categorizado como de informática.

Por sua vez, a PORT apresentou atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de 437 (quatrocentas e trinta e sete) unidades de estabilizadores ao Ministério Público de Minas Gerais. Quantitativo 40 vezes superior ao exigido pelo edital.

No aspecto qualitativo, que aparentemente foi o que motivou a inabilitação da PORT, pergunta-se: **quem fornece estabilizadores tem ou não tem capacidade técnica de fornecer nobreaks?!**

A resposta, de tão óbvia, sequer deveria ser objeto de dissertação. Mas, em homenagem ao debate, prossiga-se. A resposta é: **claro que tem.**

Ora, o objeto da licitação é a compra e venda (ato de comércio) de produtos eletroeletrônicos, categoria na qual se enquadram os dois produtos, *nobreak* e estabilizador.

O que diferencia os dois produtos é apenas o fato de que o *nobreak* tem duas funções: i) proteger o computador por oscilação ou queda de energia, e ii) mantê-lo ligado durante determinado tempo para evitar a perda de trabalhos não salvos. Já o estabilizador possui apenas a função de proteger o computador por oscilação ou queda de energia.

É fácil notar, portanto, que são produtos de mesma natureza, de mesmo grupo. Para simplificar o entendimento deste fato, toma-se a liberdade de apresentar algumas regulamentações de órgãos públicos brasileiros sobre os grupos a que pertencem estes dois produtos.

Primeiro, a relação de grupos e classes de materiais e serviços do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul¹. Os nobreaks e estabilizadores fazem parte do mesmo grupo, veja-se:

344905230 Máquinas e Equipamentos Energéticos

*Despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, **estabilizador**, gerador, haste contato, **NO-BREAK**, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.*

¹ Encontrado em: <http://www.sad.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/26/2014/12/manual_cadastro.pdf>
Acesso em: 14.9.2018.



Na Classificação Nacional de Produtos e Serviços do INPI², tais produtos estão agrupados na Classe 9, assim descritos:

Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não. O objetivo básico desta classe foi o de agrupar todos os artigos de utilização predominantemente científica, médica e de uso comum, em contraposição aos destinados a uso industrial, previstos em outra classe. As partes, componentes e acessórios encontram-se agrupados em um só item, a fim de permitir a inclusão de partes e acessórios comuns aos diversos itens.

Portanto, com o devido respeito, a decisão que declarou a PORT inabilitada por ter apresentado atestado de capacidade técnica de fornecimento de estabilizadores e não de *nobreaks* é teratológica.

Se este raciocínio prevalecesse, situações inusitadas ocorreriam. Imagine-se, por exemplo, que a Administração pretendesse comprar camisetas com manga e determinado fornecedor apresentasse atestado comprobatório do fornecimento de camisetas sem manga. Outro caso seria se a Administração quisesse comprar lápis e o fornecedor apresentasse atestados de fornecimento de lapiseiras. Ora, deveriam tais fornecedores ser inabilitados por suposta incapacidade técnica? É claro que não.

Isso porque, como dito, o objeto, nos exemplos acima, é a aquisição de camisetas e materiais de escritório, pouco importando se com ou sem manga, se lápis ou lapiseiras. Quem fornece um, também fornece outro.

É exatamente esta a situação sob discussão, ilustre Pregoeira.

Quem fornece 437 estabilizadores tem inegável capacidade técnica para fornecer 11 *nobreaks*.

Nesse sentido, o art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/1993 estabeleceu o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a*

² Encontrado em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/classificacao/arquivos/nacional.pdf>>
Acesso em 14.9.2018.

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Trata-se, então, de **atividade** pertinente e compatível com o objeto licitado. A atividade, como se falou reiteradas vezes, é de compra e venda de equipamentos de informática.

Por outro lado, a exigência de que o objeto do fornecimento seja idêntico ao do fornecimento é ilegal. O Tribunal de Contas da União já sedimentou este entendimento, conforme se pode aferir pelo Acórdão n. 1852/2010, 2ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 27.04.2010:

***“5.15. Quanto à qualidade dos atestados, doutrina e jurisprudência defendem que a comprovação deve se dar por meio de objetos similares, e não necessariamente idênticos, visto que o objetivo da medida prevista na legislação é unicamente aferir se a licitante possui experiência anterior na produção e/ou fornecimento de bens da mesma natureza daqueles que estão sendo contratados. Ou seja, a finalidade é apenas afastar eventuais interessados que não detenham capacidade mínima de atender à Administração.*”**

5.16. Sobre a questão, esta Corte posicionou-se da seguinte forma quando da prolação do Acórdão nº 2.382/2008 – Plenário (Voto do ministro Relator):

*‘(...). O art. 30, inciso II, da lei nº 8.666/93 estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. A melhor exegese da norma é a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de **serviços similares.**’ (Grifou-se).*

5.17. Ainda de maior elucidação para o caso concreto em apreço é a lição desenvolvida no Voto que respaldou o Acórdão TCU nº 1.899/2008 – Plenário:

*‘22. Observo que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, **que poderão não constar de forma exaustiva nos atestados relativos a***

execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora.

23. Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.

24. Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público.

(...)

32. Veja-se, pois, que o espírito da norma busca aferir se o licitante já executou objeto equivalente ao exigido no certame. (...).’ (Grifou-se).

5.18. Na mesma direção, pode-se ainda citar a Decisão TCU nº 86/2002-Plenário.

5.19. Sobre o tema Marçal Justen Filho aponta que a qualificação técnica operacional ‘envolve a comprovação de que a empresa (...) participou anteriormente de contrato cujo **objeto era similar** ao previsto para a contratação almejada (...)’ (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008). (Grifou-se).

5.20. **Assim, entende-se razoável a previsão editalícia em não limitar a comprovação a produtos idênticos àqueles que constituem o objeto do Pregão nº 36/2009**, conforme se infere da leitura do item 4.2.1.1 (fls. 321, Anexo 1, Vol. 1):

(...)

5.21. Ressalte-se que o próprio edital destacou em negrito a palavra “preferencialmente”, além de conter a expressão “ou similar” ao final do dispositivo, afastando qualquer possibilidade de interpretação restritiva no sentido de **limitar a aferição de capacidade técnica operacional a objetos idênticos.** (...)

5.23. Assim, à vista da legislação, doutrina e jurisprudência antes mencionadas, e tendo em vista que a licitação visa a aquisição de mobiliário escolar composto por conjuntos de mesas e cadeiras,

*conclui-se que os atestados apresentados são suficientes para comprovar a capacidade técnica operacional mínima do consórcio vencedor, uma vez que **se referem a produtos similares àqueles que constituem o objeto do certame. Portanto, é razoável concluir que a empresa que é capaz de produzir e/ou fornecer mesas e cadeiras de diversos tipos, também o será para entregar mobiliário escolar constituído basicamente de conjuntos de mesas e cadeiras padronizadas conforme Termo de Referência** (fls. 334/366, Anexo 1, Vol. 1).*

5.24. Deve-se, ainda, mencionar que o item 13 do citado Termo de Referência prevê a realização de controle de qualidade dos produtos obrigatoriamente após a homologação do resultado e a qualquer tempo durante toda a validade do registro de preços. Para tanto, há, dentre outras medidas, a previsão de que as empresas vencedoras deverão submeter dois protótipos de cada peça para avaliação de conformidade por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, de forma a reforçar a segurança da Administração no que se refere à qualidade dos produtos a serem adquiridos. Esta é, inclusive, uma das condições de pagamento (fls. 347/351, Anexo 1, Vol. 1).

5.25. Portanto, entende-se que, no caso concreto em análise, a Administração agiu com respeito aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, restando insubsistentes os argumentos da Representante.

(...)

*7. **É forçoso concluir que determinada empresa detentora de capacitação técnico-operacional para produzir mesas e cadeiras de diversos modelos, também é capaz de fornecer mobiliário escolar constituído basicamente de conjunto de mesas e cadeiras para professores e alunos.***

8. Assim, no caso concreto, a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados que demonstrem a execução de objetos similares, e não apenas idênticos, não põe em risco a execução do objeto contratado, até porque o Termo de Referência, além de definir todas as especificações técnicas de cada um dos tipos de mesas e cadeiras licitados, exige que, para a produção e entrega do mobiliário, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país,

notadamente às normas brasileiras ABNT relacionadas diretamente ao objeto.”

Assim sendo, constata-se que a decisão que inabilitou a PORT sob o entendimento de que o atestado por ela apresentado não é pertinente e compatível com o edital é ilegal, excessivamente rigorosa e desconectada com os objetivos das licitações, quais sejam: garantir a isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e ampliar o universo de competidores (art. 3º, L. 8.666/93).

Desse modo, sequer se fazem necessárias maiores delongas para se concluir que é imperioso que Vossa Senhoria reveja a respeitável decisão que, relativizando a regra do edital, declarou classificada a proposta da recorrida, mas, simultaneamente, atribuiu interpretação extensiva não admitida para o caso para inabilitar a Recorrente.

III – DO PEDIDO

Por tais razões, **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, respeitosamente, requer a Vossa Senhoria que, após ouvidos os demais interessados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, seja o presente recurso julgado totalmente procedente e promovida a revisão do julgamento para **declará-la habilitada e, por conseguinte, vencedora do Lote 2 do processo licitatório em questão.**

Mas, caso assim não entenda Vossa Senhoria, faça subir o presente recurso à autoridade superior quando, confia, será a decisão atacada corrigida.

Termos em que requer deferimento.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2018.

Jorge Luiz Moreira de Souza – Assistente de Licitação 1A

Doc. Identidade MG 16.273.990 SSP/MG – CPF Nº. 101.026.996-82

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 08.228.010/0004-33

08.228.010/0004-33

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

Rod. BR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01

B. Vila Bethânia - CEP 29.136-010

VIANA - ES

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 08.228.010/0001-90

MAURO ANTONIO COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/02/1970, filho de Geraldo Magela de Araújo e Maria Imaculada Costa de Araújo, empresário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, n.º 884, apto 1201, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-330, portador da carteira de identidade n.º M-4.591.291 expedida em 14/12/1995 pela SSP/MG e CPF n.º 829.273.326-49 e "**SEPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**", por seu representante legal, sócio administrador, Sr. Mauro Antonio Costa de Araújo, já qualificado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.278.985/0001-23, com o contrato social devidamente registrado no C.R.C.P.J sob n.º 121.555 em 21/07/2006, sediada à Avenida do Contorno, n.º 9.939, sala 202, bairro Prado, CEP: 30110-140, Belo Horizonte/MG, sócios da sociedade empresaria **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, com sede localizada na Fazenda Ponte Alta de Cima, Rodovia DF-001, interseção com Rodovia DF-475, Cidade Satélite do Gama, Brasília — Distrito Federal, CEP 72427-010, constituído do Galpão número 01, armazém número 04, contrato social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n.º 53201351441** em 14/08/2006. Resolvem alterá-lo, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DAS ALTERAÇÕES

I.1 - MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL 01

A sociedade, neste ato, resolve alterar o endereço de sua filial denominada n.º 01, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.010/0002-71, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob **NIRE n.º 392.288-2**, passando do atual que é Avenida Tereza Cristina, n.º 171, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30410-600, **para** Avenida Tereza Cristina, n.º 107, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30410-600.



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/18

I.2 - MUDANÇA DE ENDEREÇO DO SOCIO

A sociedade, neste ato, resolve alterar o endereço do sócio **MAURO ANTONIO COSTA DE ARAÚJO**, passando do atual que é Rua Maranhão, n.º 884, apto. 1201 Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-330, para Rua Piauí, n.º 883, apto. 1601, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-321.

II- DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios decidiram alterar disposições do contrato social, o que fazem no presente instrumento e mediante consolidação de todas as cláusulas e condições que convencionaram para doravante reger a sociedade de forma a que o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação, ficando expressamente revogadas todas as disposições anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ 08.228.010/0001-90

MAURO ANTONIO COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/02/1970, filho de Geraldo Magela de Araújo e Maria Imaculada Costa de Araújo, empresário, residente e domiciliado à Rua Piauí, n.º 883, apto. 1601, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-321, portador da carteira de identidade n.º M-4.591.291 expedida em 14/12/1995 pela SSP/MG e CPF n.º. 829.273.326-49 e "**SEPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**", por seu representante legal, sócio administrador, Sr. Mauro Antonio Costa de Araújo, já qualificado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.278.985/0001-23, com o contrato social devidamente registrado no C.R.C.P.J sob n.º 121.555 em 21/07/2006, sediada à Avenida do Contorno, n.º 9.939, sala 202, bairro Prado, CEP: 30110-140, Belo Horizonte/MG, sócios da sociedade empresaria **PORT**

2



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

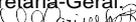

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/18

DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, com sede localizada na Fazenda Ponte Alta de Cima, Rodovia DF-001, interseção com Rodovia DF-475, Cidade Satélite do Gama, Brasília — Distrito Federal, CEP 72427-010, constituído do Galpão número 01, armazém número 04, contrato social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE n.º 53201351441** em 14/08/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A sociedade é de natureza empresária, constituída sob a forma limitada, com a denominação social de **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede localizada na Fazenda Ponte Alta de Cima, Rodovia DF-001 interseção com Rodovia DF-475, Cidade Satélite do Gama, Brasília — Distrito Federal, CEP 72427-010, constituído do Galpão número 01, armazém número 04, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filial nos seguintes endereços:

Filial n.º 01 — Avenida Tereza Cristina, n.º 107, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30410-600, com objetivo social de comércio atacadista de suprimentos, periféricos e equipamentos de informática em geral, materiais de escritório, artigos de livraria, papelaria, artigos de presentes, armarinho, inclusive a prática de comércio pela internet (e-commerce), locação de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços auxiliares prestados as pessoas jurídicas, entidades e pessoas físicas nas áreas de informática, e, industrialização por encomenda a terceiros, e, para fins fiscais com capital social de R\$1.000 00 (um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.010/0002-71, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob **NIRE n.º 392.288-2** em 07.05.2008, com prazo de duração indeterminado.

Filial n.º 02 — Rodovia Coronel — PM Nelson Tranchesi, n.º 1730, Galpão 21, bairro Itaquí, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP: 06696-110, com o objeto social de comércio atacadista de suprimentos, periféricos e equipamentos de informática em

3



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHxm
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/18

geral, materiais de escritório, artigos de livreria, papelaria, artigos de presentes, armarinho, inclusive a prática de comércio pela internet (e-commerce), locação de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços auxiliares prestados às pessoas jurídicas, entidades e pessoas físicas nas áreas de informática e industrialização por encomenda a terceiros, e, para fins fiscais, com capital social de R\$1.000,00 (um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.010/0003-52, registrada na junta Comercial de São Paulo sob o **NIRE n.º3590376507-1**, em 14.04.2010, com o prazo de duração indeterminado.

Filial n.º 03 — Rodovia BR 262, n.º 222, Módulo n.º 01, Galpão 01, Empreendimento Log Vianna Business Park, Vila Bethânia, Viana, Espírito Santo, CEP 29136-010, com objetivo social de comércio atacadista de suprimentos, periféricos e equipamentos de informática em geral, materiais de escritório, artigos de livreria, papelaria, artigos de presentes, armarinho, inclusive a prática de comércio pela internet (e-commerce), locação de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços auxiliares prestados as pessoas jurídicas, entidades e pessoas físicas nas áreas de informática, e, industrialização por encomenda a terceiros, e, para fins fiscais, com capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.010/0004-33, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o **NIRE n.º 32.900.470.573**, em 22.05.2014, com o prazo de duração indeterminado.

Filial n.º 04 - Avenida 03, n.º 70, Bairro Parque Norte, Vespasiano/MG, CEP: 33200-000 com o objetivo social de comércio atacadista de suprimentos, periféricos e equipamentos de informática em geral, materiais de escritório, artigos de livreria, papelaria, artigos de presentes, armarinho, inclusive a prática de comércio pela internet (e-commerce), locação de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços auxiliares prestados às pessoas jurídicas, entidades e pessoas físicas nas áreas de informática, e, industrialização por encomenda a terceiros, e, para fins fiscais, com capital social de R\$1.000,00 (um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.010/0005-14, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob **NIRE n.º 3190211290-8** em 07/02/2011, com o prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou as suas atividades na data do registro no órgão competente.

L

4



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o n.º 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe n.º do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o n.º 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/18

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem o objetivo social de comércio atacadista de suprimentos, periféricos e equipamentos de informática em geral, materiais de escritório, artigos de livraria, papelaria, artigos de presentes, armarinho, inclusive a prática de comércio pela Internet (e-commerce), locação de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços auxiliares prestados as pessoas jurídicas, entidades e pessoas físicas nas áreas de informática, e, industrialização por encomenda a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas unitárias e indivisíveis de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas aos sócios cotistas na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Percentual	Valores
Mauro Antonio Costa de Araújo	5.000	1%	R\$ 5.000,00
Sepla Empreendimentos e Participações LTDA	495.000	99%	R\$ 495.0000,00
Total	100.000	100%	R\$ 500.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Parágrafo Terceiro - As cotas não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com a autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

M

5



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/18

CLÁUSULA QUINTA: DOS RESULTADOS

5.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral na sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios nas proporções de suas cotas de capital.

Parágrafo único: A sociedade poderá pagar aos sócios juros sobre o capital próprio de acordo com as taxas vigentes no mercado, sendo obrigatória a compensação nos lucros ao final de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE QUOTAS

6.1. Nenhum sócio poderá ceder suas quotas de capital a terceiros estranhos a sociedade, sem o expresse consentimento do outro, ficando, entretanto livre a cessão entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - O sócio que tiver interesse pela venda ou cessão de suas quotas, dará preferência ao outro que deverá manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhes serão reembolsados mediante levantamento da distribuição do lucro ou prejuízo contábil apurado no período de sua participação societária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA

7.1. O sócio administrador terá direito a retirada do pró-labore mensal, respeitando o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda, cuja importância será levada a débito da conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A função de Administrador será exercida pelo sócio **MAURO ANTONIO COSTA DE ARAÚJO**, aqui denominado "sócio administrador", que assinará pela

6



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/18

sociedade, seja perante clientes, fornecedores, repartições públicas, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, entidades de economia mista e outros. Somente será exigida assinatura em conjunto dos sócios para firmar quaisquer documentos perante o estabelecimento de crédito, para esclarecendo, entretanto, que em hipótese alguma poderá a denominação social ser utilizada em negócios de favor para terceiros ou dos próprios cotistas.

8.2. Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, sendo que, em sua ausência, falta ou impedimentos temporários ou definitivos, a representação da sociedade caberá ao sócio não administrador.

8.3. Ao sócio administrador, a teor do artigo 1018 da Lei 10406/2002 é facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, desde que especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

8.4. A sociedade poderá ainda ser administrada por uma ou mais pessoas para tal designada (s), em ato separado, consoante se faculta o *caput* do art. 1061 e 1062, da lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

9.1. A teor do art. 1.078 a Lei de nº 10.406/2002, torna-se obrigatória a realização de Assembleia/Reunião Geral de Quotizas anualmente, até quatro meses após e encerramento do exercício social, com o objetivo de:

- I. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II. Designar administradores quando for o caso;
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

9.2. As deliberações dos sócios, contidas no art. 1071 da Lei 10.406/2002 observando as condições constantes do item 5.3, serão:

7



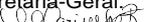
Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/18

- I. Aprovação das contas da administração;
- II. Designação dos administradores, quando feita em separado;
- III. Destituição de administradores;
- IV. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato;
- V. Modificação do contrato social;
- VI. Operações de reorganização societária, como incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- VII. Nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. Pedido de recuperação judicial.

9.3. Conforme o artigo 1.076 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital, nos casos previstos nos incisos V e VI desta cláusula;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III E IV desta cláusula;
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato, se este não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓBITO OU IMPEDIMENTO

10.1. O falecimento ou interdição de sócio(s) não acarretará a dissolução da sociedade. Os herdeiros serão por força deste contrato, os substitutos diretos, salvo se optarem pela

8



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/18

transferência de seu direito, o que dará respeitando-se o direito preferencial e participação societária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES DE ARQUIVAMENTO

11.1. O administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrar sob os efeitos dela, a pena que se vede, ainda **que** temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A sociedade dissolve-se de pleno direito, nos termos do art. da lei nº 10,406, quando ocorrer:

12.1.1. O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição *de* sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado,

12.1.2. O consenso unânime dos sócios;

12.1.3. A falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias);

12.1.4. A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

12.2. Em hipótese de aumento e redução do capital social, poder-se-á na forma dos artigos 1081 e 1082 da Lei 10.406/02.

12.3. Nos termos do art. 1085, da Lei 10.406/2002, fica, desde já, expressamente prevista a hipótese de exclusão por falta grave, se um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

9



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/18

12.4. A reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data a hora e a ordem do dia da assembleia/reunião, para os endereços que os sócios para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

12.5. Será permitida dissolução parcial da sociedade em relação a um ou mais sócios por qualquer motivo e momento, sem encerramento de suas atividades, mediante o pagamento de seus haveres, em até 90 (noventa) dias do efetivo desligamento, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, consideração à distribuição do lucro ou prejuízo contábil apurado no período de sua participação societária,

12.6. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF.

Assim justos e contratados, assinam a presente alteração em uma única via.

Brasília/DF, 16 de março de 2018.



MAURO ANTÔNIO COSTA DE ARAÚJO



SEPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Mauro Antonio Costa de Araujo, Mauro Antonio Costa
de Araujo

Belo Horizonte, 17/05/2018 16:20:28 Daniel

(Emp. R\$9.60); (N.º 147.98); (ISS 44.0.46); (CNPJ 14.113.04)



10



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1077029 em 19/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 181867516 - 07/06/2018. Autenticação: DA44F32935455AE834951227C2B0466347E8D66. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/186.751-6 e o código de segurança QHmx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO GERAL

pág. 11/11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6900334 em 21/06/2018 da Empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, Nire 53201351441 e protocolo 183567960 - 21/06/2018. Autenticação: 6CAE3553846F66AFE529B95D8E8F1DFB83A98C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/356.796-0 e o código de segurança wJWo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/18

A

Quem possa interessar

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
Tabelião: João Carlos Nunes Junior
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Mauro Antonio Costa de Araujo*****
Belo Horizonte, 10/09/2018 15:29:11 Rafael A.

(Emo. R\$4,80); (TFO R\$1,49); (ISS R\$ 0,23); Total: R\$6,52



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., com MATRIZ situada à Rodovia DF-001 Interseção com Rodovia DF 475, Fazenda Ponte Alta de cima, Gama/DF, CEP 72.427-010, Galpão N° 01 Armazém N° 04. Inscrita no CNPJ 08.228.010/0001-90 e Inscrição Distrital 07.478.488/001-18 e FILIAL situada à Avenida Teresa Cristina n.º 171 – Prado – Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.410-600, inscrita no CNPJ 08.228.010/0002-71 e IE 001.021.991.0049 e FILIAL situada á Rodovia BR 262 n°. 222 – Módulo 01 CEP: 29.136-010, Galpão 01 – Vila Bethânia – Viana – ES, inscrita no CNPJ 08.228.010/0004-33 e FILIAL situada à Avenida 03 n°70 – Parque Norte – Vespasiano/ MG, CEP: 33.200-000, inscrita no CNPJ 08.228.010/0005-14 e IE 001.021.9901-20, **representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Mauro Antônio Costa de Araújo.**

OUTORGADO: Sr. Jorge Luiz Moreira de Souza, portador da Cédula de Identidade de N° MG -16.273.990 SSP/MG, CPF N° 101.026.996-82.

OBJETO: Representar a matriz e filial da OUTORGANTE participando das sessões de habilitação de cartas convites, tomadas de preço e concorrência, Pregão de qualquer modalidade.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentos e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, e formular impugnações, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Assinar declarações, propostas técnicas e comerciais, assinar documentos, pedidos, contratos, aditivos, substabelecer procuração, etc.

Validade: 06 (seis) meses.

Brasília, 10 de Setembro de 2018.



Mauro Antônio Costa de Araújo
Port. Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 JORGE LUIZ MOREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG16273990 SSP MG

CPF 101.026.996-82 DATA NASCIMENTO 24/03/1991

FILIAÇÃO
 JORGE MOREIRA DE SOUZA
 REGINA DE FATIMA MOREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06954021269 VALIDADE 20/11/2018 1ª HABILITACAO 20/11/2017

OBSERVAÇÕES
 X ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO 20/11/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG 18957520664
 MG472623460

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1550287613

PROIBIDO PLASTIFICAR 1550287613